



EMENDA Nº 18 - PLEN
(ao Projeto de Lei do Senado n. 559, de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do artigo 2º do Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013:

“**Art.2º**
.....
III - locações, concessões e permissões de bens e serviços não previstos pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pela Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
.....”

JUSTIFICATIVA

Considerando que as parcerias público-privadas, sendo contratos administrativos de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa possuem normatização própria instituída pela Lei 11.079, de 2004, faz-se oportuno ajustar a redação do dispositivo em questão para afastar a aplicação da lei proposta às PPPs.

Sala das Sessões,

Senador **ARMANDO MONTEIRO**